CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EMENTA: Institui o Dia Municipal de Combate ao Tráfico de Pessoas.

Autora: Marta Rodrigues

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 211/2023

JULHO/2025

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia-Brasil TEL.:
+55 (71) 3320-0271| Email: oriana.biao@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 211/2023

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 211/2023, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, que “Institui o Dia Municipal de Combate ao Tráfico de Pessoas.”

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe”. Foi mencionada ainda pesquisa realizada pela Supervisão em comento, em banco de dados da Presidência da República, na qual não foi localizada lei federal que institua data comemorativa no mesmo sentido da proposição em análise.

A título de informação legislativa, foi registrada pela referida Supervisão a existência da Lei Municipal nº 8.499/2013, que "Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas.", a ocorrer do dia 23 ao dia 29 de setembro de cada ano. Entretanto, não há a previsão de data específica para a comemoração, como a que preconiza o PLE n° 211/2023.Foi pontuada também que a Lei Federal nº 13.344/2016, em seu art. 14, institui o dia nacional, mas não aborda a semana, conforme objetiva a presente proposta.

No que tange à técnica legislativa, foi ressaltada pela Supervisão a “possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal nos termos do art. 188, do Regimento Interno. Além disso, foi colocado que, até o momento da confecção do relatório de análise e pesquisa legislativa, a proposição em comento não havia apresentado documentos comprobatórios a respeito da realização de consultas e audiências públicas, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 9.333/2018.

Contudo, em atenção à comunicação interna nº 355/2023 e à dilação de prazo conferida em 06/09/2023, foi apresentado pela Vereadora Marta Rodrigues, na comunicação interna nº 063/2023, endereçada à Supervisão de Tramitação, o resultado das consultas públicas, a fim de subsidiar a tramitação do projeto de lei em tela.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a questão relativa à instituição do Dia Municipal de Combate ao Tráfico de Pessoas, no âmbito da cidade de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 211/ 2023 que a proposição visa dispor sobre a instituição do Dia Municipal de Combate ao Tráfico de Pessoas, no âmbito da cidade de Salvador, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de julho.

Neste sentido, o projeto traz em seu bojo a proposta de alinhamento da capital soteropolitana ao calendário mundial que designa a data supracitada como o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas- instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU); bem como ao calendário nacional, em que houve a instituição do Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, comemorado na mesma data.

A iniciativa em questão se debruça em nuances que carecem de enfoque por parte do poder público e dos atores sociais envolvidos no tema. No cenário baiano, a realidade mostra que o tráfico de pessoas é uma situação que merece atenção. De acordo com reportagem veiculada pelo site de notícias A Tarde, no primeiro semestre de 2024, foram registrados 76 casos de baianos vítimas do tráfico de pessoas, consoante números contabilizados pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH).

Neste contexto, as mulheres acabam por encabeçar os casos de tráfico de pessoas para fins de cunho sexual. Conforme a reportagem em comento, há uma subnotificação significativa nos casos de exploração sexual, porque há um forte medo de fazer a denúncia, até por conta de as mulheres estarem sozinhas ou no máximo com uma outra mulher. Daí a importância do estímulo às denúncias.

Neste sentido, foi lançada em 2024 a campanha internacional “Julho Coração Azul”, por iniciativa da SJDH. Na cidade de Lauro de Freitas, Bahia, ela contou com o apoio da prefeitura, através da Secretaria de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial (SEPADHIR) e do primeiro Núcleo Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

A ação também tem sido efetuada na capital baiana e em regiões do interior, através do governo do estado, de acordo com matéria divulgada pelo sítio eletrônico da SJDH. Dentre as iniciativas ministradas pela secretaria, estão a capacitação de profissionais da rede de atendimento, debates, mobilizações em locais como aeroporto, terminal marítimo, Feira de São Joaquim e estádios de futebol, além de promover o tema em importantes ações de rua, a exemplo da “Marcha Julho das Pretas”.

Dentro deste contexto, se nota que o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei n° 211/2023 já é realidade no cenário nacional, conforme se verifica nas esferas federal, estadual e municipal.

Conforme citado pela Supervisão de Análise e Pesquisa, a Lei Federal nº 13.344/2016, em seu art. 14, institui o dia 30 de julho como Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

No estado de Mato Grosso do Sul, foi sancionada pelo Governador Eduardo Riedel (PSDB/MS) a Lei nº 6.083, de 7 de julho de 2023, que traz em sua ementa o seguinte: “Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e cria a Campanha Coração Azul”.

De acordo com o dispositivo, fica instituído o dia 30 de julho como o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e criada a Campanha Coração Azul a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho.

No estado da Bahia, se encontra em tramitação em sua Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 25.446/2024, de autoria do Deputado Estadual Jurailton Santos (Republicanos/ BA) que “Institui o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Pessoas e dá outras providências.”

Neste, assim como na lei supracitada, fica instituído o dia 30 de julho como o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas Além disso, há a previsão de realização da campanha de combate ao tráfico de pessoas - Campanha Coração Azul, no mesmo mês. Para tanto, deverão ser efetivadas ações instituídas na Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, estabelecidas no Decreto 13.210 de agosto de 2011, executadas pela secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, ou outra secretaria correlata responsável pelo tema.

No que se refere ao município de Salvador, consoante sinalizado pela Supervisão de Análise e Pesquisa, há a Lei Municipal nº 8.499/2013, que "Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas.", a ocorrer do dia 23 ao dia 29 de setembro de cada ano. Contudo, não há a previsão de data específica para a comemoração, como o que preconiza o PLE n° 211/2023.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática levantada pelo PLE n° 211/2023, se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal, estadual e municipal.

Ante ao exposto, a instituição do Dia Municipal de Combate ao Tráfico de Pessoas, no âmbito da cidade de Salvador, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de julho, se configura, portanto, como um importante incremento neste processo.

Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 25.446/2024.** Institui o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Pessoas e dá outras providências Bahia, Assembleia Legislativa, 2024. Disponível em: http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/publico/anexo/397282 Acesso em 01 de julho de 2025.

BAHIA. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH). **Tráfico de pessoas: SJDH promove mobilização da campanha 'Coração Azul' em Salvador e participa de seminário em Brasília.** Governo do Estado da Bahia, 2024. Disponível em: https://www.ba.gov.br/justica/noticias/2024-07/17611/trafico-de-pessoas-sjdh-promove-mobilizacao-da-campanha-coracao-azul-em Acesso em: 01 de julho de 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei Federal nº 13.344/2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasil, Congresso Nacional, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm Acesso em: 30 de junho de 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Assembleia Legislativa. **Lei nº 6.083, de 7 de julho de 2023.** Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual de

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e cria a Campanha Coração Azul. Mato Grosso do Sul. Assembleia Legislativa, 2023. Disponível em: file:///C:/Users/01764088514/Downloads/DOPLei14023.pdf. Acesso em: 01 de julho de 2025.

SALVADOR. Câmara Municipal de Vereadores**. Lei Municipal nº 8.499/2013**. Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas. Salvador, Câmara Municipal de Vereadores, 2013. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2013/850/8499/lei-ordinaria-n-8499-2013-institui-a-semana-municipal-de-prevencao-e-combate-ao-trafico-de-pessoas?q=tr%E1fico%20de%20pessoas. Acesso em: 30 de junho de 2025.

SOUZA, Madson. **Julho Coração Azul ataca tráfico de pessoas: Campanha Ação é lançada hoje na Bahia pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Prefeitura de Lauro de Freitas.** A Tarde, 2024. Disponível em: https://atarde.com.br/bahia/bahiasalvador/julho-coracao-azul-ataca-trafico-de-pessoas-1277113 . Acesso em: 01 de julho de 2025.

.